


CONTRATO N.º 73/2019**AJUSTE DIRETO N.º 12/2019/DICP – CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS A GARANTIR O LICENCIAMENTO DE ACÇÕES CULTURAIS MUNICIPAIS SUJEITAS A PAGAMENTO DE DIREITOS DE AUTOR**

Entre:

RAUL MIGUEL DE CASTRO, natural do concelho de Leiria, residente na [REDACTED] concelho de Leiria, portador do Cartão de Cidadão [REDACTED], na qualidade de Presidente da Câmara e em representação do Município de Leiria, pessoa coletiva de direito público número 505181266, no uso da competência própria que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de junho, aplicável por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 9 de janeiro, como Primeiro Outorgante;

e

ANTÓNIO JOSÉ CORREIA DE BRITO, contribuinte [REDACTED] e **RUI PEDRO ALMEIDA COELHO E CAMPOS**, contribuinte [REDACTED] ambos na qualidade de representantes legais, conforme certidão permanente que se arquiva no maço de documentos relativo a este contrato, intervêm em nome e representação da entidade denominada **SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTORES**, com o capital social de €5.962,00 e cujos documentos se encontram depositados na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa- 3.ª Secção, com sede em Rua Duque de Loulé, 31, 1050-085 Lisboa, pessoa coletiva número 500257841, como Segundo Outorgante;

Tendo em conta a decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato por despacho de 09/04/2019, do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria, relativa ao procedimento por ajuste direto n.º 12/2019 – Contratualização de serviços destinados a garantir o licenciamento de acções culturais municipais sujeitas a pagamento de Direitos de Autor.

Considerando que a a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela classificação orgânica e económica 02/020220, compromisso número 1360/2019, autorizado em 09/04/2019.

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a disponibilizar ao Primeiro Outorgante os serviços para o licenciamento de actividades culturais, sob chancela da acção municipal, conforme condições constantes da cláusula 5.ª do presente contrato, nos seguintes termos:

- Cumprir os preceitos legais considerados na Lei n.º 45/1985, de 17 de Setembro, referente ao Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos, bem como acautelar o respeito pelos direitos de propriedade intelectual, instituídos pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril;
- Licenciar actividades municipais que sejam objeto de cobrança de direitos correspondentes à utilização literária e artística dos mesmos.

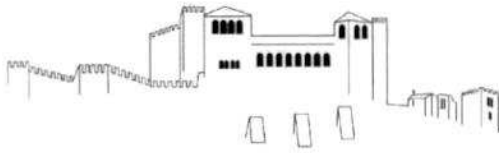
Cláusula 2.ª | Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante até ao valor máximo de € 47.000,00 (Quarenta e sete mil euros), isento de IVA, os serviços efectivamente prestados, conforme condições constantes das cláusulas seguintes, tendo em conta os serviços de licenciamento de actividades municipais objecto de cobrança de direitos correspondentes à utilização literária e artística.

2 - O Município de Leiria não garante que o valor contratual seja executado na sua totalidade.

Cláusula 3.ª | Condições de Pagamento

1 - As quantias devidas pelo Município de Leiria, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, no prazo de 30 dias, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



2 - As faturas deverão ser enviadas para o Município de Leiria – Divisão Financeira, Largo da República, 2414-006 Leiria, com a indicação do número do pedido de fornecimento [PFO].

3 - Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida com a prestação do serviço efetuado, de acordo com o pedido de fornecimento [PFO].

4 - Não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.

5 - Em caso de discordância por parte do Município de Leiria, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

6 - Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1, os pagamentos serão efetuados preferencialmente através de transferência bancária.

7 - Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, e no caso de não ser exigida a prestação da caução, poderá o Município de Leiria, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do artigo 88.º do CCP.

Cláusula 4.ª | Duração do Contrato

O contrato vigorará pelo prazo de 18 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 5.ª | Obrigações principais do adjudicatário e condições da prestação dos serviços

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, da celebração do contrato decorrerão para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
- b) Obrigação de garantir o cumprimento da prestação, de acordo com as especificidades enunciadas, em pedido de fornecimento, e respeitantes a atividades que coajam a sua afetação, na data, horários e local referidos no pedido de fornecimento;
- c) Obrigação de dar resposta aos pedidos de orçamento emitidos pelo Município de Leiria, num prazo máximo de 4 dias úteis;
- d) Obrigação de não alterar as condições da prestação dos serviços;
- e) Obrigação de comunicar antecipadamente ao Município de Leiria os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações.

Cláusula 6.ª | Penalidades contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Leiria poderá aplicar ao fornecedor o regime de penalidades previsto na Cláusula 9.ª da Parte I do Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª | Gestor contrato

Em cumprimento do disposto no artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, o acompanhamento da execução do contrato será assegurado pelo [REDACTED], enquanto Gestor de Contrato.

Cláusula 8.ª | Documentos integrantes do contrato

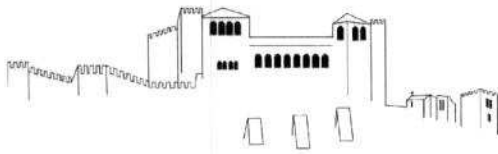
Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

- a) O Caderno de Encargos;
- b) Anexo I – Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- c) Anexo III – Proposta base e lista de preços unitários.

Cláusula 9.ª | Documentos anexos ao contrato

O segundo outorgante exibiu os seguintes documentos:

- Anexo II - Declaração conforme alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- Declaração de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social, emitida a 16 de janeiro de 2019, e válida por quatro meses;



Município de Leiria
Câmara Municipal

- Certidão comprovativa de que tem a sua situação tributária regularizada relativamente a impostos, emitida em 15 de janeiro de 2019, pelo Serviço de Finanças de Lisboa-4 - [3301] e válida por três meses;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED] emitido em 22/01/2019 e válido até 22/04/2019;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 22/01/2019 e válido até 22/04/2019;
- Cópia do Registo Criminal de [REDACTED], emitido em 22/01/2019 e válido até 22/04/2019;
- Cópia do Registo Criminal de Sociedade Portuguesa de Autores, CRL, emitido em 22/01/2019 e válido até 22/04/2019;
- Cópia da Certidão Permanente, com o código de acesso n.º [REDACTED]

O presente contrato foi escrito em 3 páginas, assinadas pelos mencionados outorgantes, com exceção da última folha que pelos mesmos vai ser assinada:

Leiria, 16 de abril de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

OS SEGUNDOS OUTORGANTES